



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018-SECIPS

A Assistente Social da SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE UM (01) IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. Maria Gorete Silva dos Santos, CPF.: 018.366.283-07 e sua família.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel; tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.



Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo a família da Sra. Maria Gorete Silva dos Santos, CPF.: 018.366.283-07, que encontra-se em necessidade extrema e urgente de moradia, estando a mesma sob o risco de ficar sem teto, uma vez que sua renda mensal é baseada no valor que recebe do bolsa família no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), somado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais que recebe fazendo “bicos” de lavagem de roupas para a sua mãe, é insuficiente para manter suas despesas básicas e ainda pagar o aluguel, conforme consta no relatório social, em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL em sua demanda para



servir de abrigo para a família da Sra. Maria Gorete Silva dos Santos, 018.366.283-07, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

### JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará- Ce, 27 de agosto de 2018.

Mara Rafaela Silva Mapurunga  
Assistente Social – CRESS 5449